

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

<u>Lei de Criação 372 – 13/02/1992</u>

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 091, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências".

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, no dia 09 de novembro de 2023, recebemos o **Projeto de Lei nº 091/PMMA/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de apreciação em regime de urgência, que "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 26.315,76 (Vinte e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**, que consiste no recurso oriundo de repasse do Co-Financiamento Estadual da Atenção Básica de custear despesas com a aquisição de Material de Consumo para atender as ações e serviços de saúde da atenção primária.

O Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis, em 06 de novembro de 2023 e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

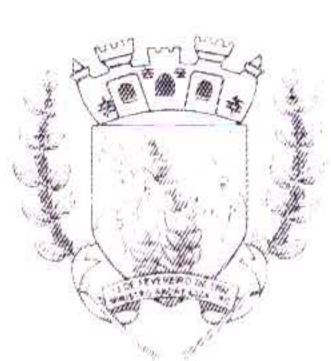
Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 09 de novembro de 2023, as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação ao Projeto de Lei nº 091, de 01 de novembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade e constitucionalidade necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 091/2023 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza.



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do PROJETO DE LEI em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Alfredo Laurent Vice-Presidente: Ver. Ademar Iarema Membro: Vera. Jussara A. dos Santos Carvalho Membro: Vera. Ver
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Presidente: Ver. Nildo Leal da Silva
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: Vera. Jussara A. dos Santos Carvalho (monto) de la